

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER LICITATÓRIO N.º 1028/PGM/2026****De:** Procuradoria-Geral do Município**Para:** Superintendência de Compras e Licitações

OBJETO: Parecer jurídico referente ao Processo de Inexigibilidade n.º 291/2026, destinado à contratação de 02 (dois) avaliadores – pessoas físicas – para integrarem a Comissão de Avaliação e Seleção do Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESP-SM, vinculado à Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

1. Relatório.

Em atenção à solicitação da Superintendência de Compras e Licitações, formulada por meio do Memorando n.º 2210/2026/SUCOL/vsv, no Ticket 465440, esta Procuradoria-Geral do Município foi instada a se manifestar acerca do Processo de Inexigibilidade n.º 291/2026, identificado no Termo de Contratação Direta como Processo Administrativo n.º 567/2026, destinado à contratação de dois avaliadores – pessoas físicas – para integrar a Comissão de Avaliação e Seleção – CAS do Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESP-SM, referente ao Edital n.º 01/2026.

Pretende-se contratar Patrícia Cardoso Trauer, CPF n.º 012.105.170-60, e Juliano Naidon, CPF n.º 019.399.480-10, pelo valor individual de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), totalizando R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais). A documentação informa que os profissionais foram indicados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL. A Portaria de Nomeação juntada ao expediente relaciona, além dos dois contratados, Phillip Vilanova Ilha, que firmou termo de aceite para participação voluntária na CAS.

Conforme o cronograma do Edital n.º 01/2026 e os documentos técnicos, a etapa ordinária de avaliação está prevista para o período de 07 de outubro a 08 de novembro de 2026, enquanto a apreciação de recursos pela CAS ocorrerá entre 20 de novembro e 06 de dezembro de 2026. Cada projeto deverá ser avaliado por dois avaliadores, de forma individual e independente, com elaboração de parecer fundamentado.

O expediente está instruído, entre outros documentos, com Solicitação n.º

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1141/2026, Estudo Técnico Preliminar n.º 121/2026 e versão atualizada, Termo de Referência n.º 62/2026 e versão atualizada, documentação de qualificação dos profissionais, termos de aceite, certidões de regularidade, consultas ao CADIM, comprovante de preço praticado em contratação anterior publicada no PNCP, Portaria de Nomeação da CAS, termo de aceite voluntário de Phillip Vilanova Ilha, minuta contratual, Termo de Contratação Direta e Termo de Inexigibilidade.

É o relatório.

Passa-se à análise.

2. Análise.

Inicialmente, cumpre consignar que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídico-formais da contratação direta, sem substituir as avaliações de natureza técnica, esportiva, administrativa, orçamentária, contábil ou financeira atribuídas aos setores competentes. A aferição da efetiva capacidade dos profissionais para examinar os projetos, a quantidade de trabalho, a composição integral da CAS e a adequada execução das avaliações permanecem sob responsabilidade da Secretaria de Município de Esporte e Lazer e dos órgãos competentes do PROESP-SM.

2.1 Do enquadramento jurídico da contratação e da disciplina do PROESP-SM.

A Lei Municipal n.º 6.778/2023 estabelece, em seu art. 7.º, § 1.º, que, para a avaliação e deliberação dos projetos do PROESP-SM, será criada Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, composta, de forma paritária, por membros indicados pela Prefeitura Municipal e pelo Conselho Municipal de Esporte. O § 2.º do mesmo dispositivo impede a participação de membros, parentes até terceiro grau ou prestadores de serviços diretamente ligados a entidades que tenham projetos no Programa. A Instrução Normativa n.º 04/2026 atribui à CAS a competência para analisar e avaliar os projetos e exige pareceres claros e fundamentados, enquanto o Edital n.º 01/2026 prevê avaliação individual e independente por dois avaliadores.

No plano da contratação pública, o art. 74, III, “b”, da Lei n.º 14.133/2021 admite a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual consistentes em pareceres, perícias e avaliações em geral, desde que executados por profissional ou empresa de notória especialização. A atividade pretendida – leitura, análise técnica, pontuação e elaboração de pareceres sobre projetos esportivos segundo critérios previamente definidos – apresenta conteúdo predominantemente intelectual e se

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

enquadra, em tese, na categoria de avaliações em geral.

A indicação nominal dos integrantes pelo CMEL, prevista no arranjo institucional do PROESP-SM para a representação do Conselho na CAS, constitui elemento relevante para a razão da escolha e reduz, nesse ponto, a margem de seleção da Administração. Ainda assim, a indicação pelo colegiado não afasta a necessidade de demonstrar os pressupostos próprios do art. 74, III, especialmente a notória especialização e a adequação reconhecida de cada profissional ao objeto. Também deverá ser ajustada a referência do ETP a “notória e singular especialização”, utilizando-se a terminologia da Lei n.º 14.133/2021, que exige notória especialização e inviabilidade de competição, sem estabelecer a singularidade como requisito autônomo para a hipótese em análise.

2.2 Da notória especialização e da razão da escolha dos profissionais.

O § 3.º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 considera de notória especialização o profissional cujo conceito em seu campo, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto. Não se exige que o profissional seja o único disponível, mas a motivação administrativa deve demonstrar, de maneira individualizada, por que o perfil escolhido atende de modo reconhecidamente adequado à necessidade concreta.

Quanto a Patrícia Cardoso Trauer, a documentação apresenta formação em Educação Física e Administração, especialização em Educação Física Escolar, mestrado em Gerontologia, registro profissional ativo no CREF2/RS, formação complementar em gestão multidisciplinar do esporte, participação em bancas acadêmicas, experiência na organização de eventos esportivos e atuação anterior relacionada à Secretaria de Esporte e Lazer, inclusive com suporte a rotinas do PROESP-SM. Tais elementos fornecem base material consistente para a motivação de sua escolha e para a demonstração, em tese, da especialização exigida.

Em relação a Juliano Naidon, os documentos comprovam Licenciatura em Educação Física pela UFSM, formação complementar ligada ao esporte e à inclusão, experiência de estágio na própria Secretaria de Esporte e Lazer entre 2022 e 2024, atuação profissional no SESC em projetos, eventos e competições esportivas e conhecimento da realidade esportiva municipal. Os elementos demonstram qualificação e experiência relacionadas ao objeto. Todavia,

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

por se tratar de trajetória profissional mais recente, recomenda-se que a motivação administrativa seja especialmente individualizada, explicitando como esses elementos, somados à indicação formal do CMEL, permitem inferir a reconhecida adequação do profissional para o exame dos projetos do PROESP-SM, nos termos do art. 74, § 3.º.

O Termo de Contratação Direta registra genericamente que os avaliadores teriam apresentado “currículos, certidões, atestados de capacidade técnica, publicações e portfólios”. A redação deverá ser ajustada ao conteúdo efetivamente juntado para cada profissional, evitando afirmações padronizadas que não correspondam, individualmente, à documentação disponível. A razão da escolha deve ser concreta e vinculada às características de cada contratado.

2.3 Da composição paritária da CAS e da prevenção de conflitos de interesse.

A Portaria de Nomeação expedida pelo Presidente do CMEL, datada de 30 de setembro de 2026, indica três membros para a CAS: Patrícia Cardoso Trauer, Phillip Vilanova Ilha e Juliano Naidon. O presente processo de inexigibilidade alcança apenas Patrícia e Juliano, ao passo que Phillip apresentou termo de aceite para atuação voluntária, sem remuneração.

Como o art. 7.º, § 1.º, da Lei Municipal n.º 6.778/2023 exige composição paritária entre representantes indicados pela Prefeitura e pelo CMEL, deverá constar do expediente, antes do início dos trabalhos, o ato ou documentação que demonstre a composição integral da CAS e a efetiva preservação da paridade legal. A contratação de dois dos indicados pelo Conselho não substitui a necessidade de formalização da Comissão como um todo.

Também deverá ser observada, com especial rigor, a disciplina de impedimentos. O art. 7.º, § 2.º, da Lei Municipal n.º 6.778/2023, a Instrução Normativa n.º 04/2026 e o item 8.1.1 do Edital n.º 01/2026 vedam a participação de pessoas vinculadas às entidades proponentes e exigem declaração de impedimento em outras situações de conflito de interesses. Como o cadastramento dos projetos ainda se encerra em 04 de outubro de 2026, recomenda-se que, após a consolidação da relação definitiva de proponentes e antes do início das avaliações, todos os integrantes da CAS, inclusive o participante voluntário, firmem declaração específica de ausência de impedimento ou conflito. Havendo conflito superveniente, a abstenção e a redistribuição da avaliação deverão ser formalmente registradas, preservando-se a exigência editalícia de duas avaliações independentes por projeto.

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.4 Da estimativa da despesa e da justificativa do preço.

O art. 72, II e VII, da Lei n.º 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com estimativa da despesa e justificativa de preço. No caso, foi fixado o valor de R\$ 1.621,00 por avaliador, totalizando R\$ 3.242,00, e foi juntada consulta ao PNCP referente a contratação municipal anterior de 14 jurados/avaliadores, no valor unitário de R\$ 1.000,00.

A instrução foi, portanto, materialmente reforçada por parâmetro externo ao simples aceite dos profissionais. Contudo, a contratação comparativa refere-se a avaliadores contratados como pessoas jurídicas e apresenta valor unitário inferior, enquanto a presente contratação será realizada com pessoas físicas. Além disso, o ETP, o Termo de Referência e o Termo de Contratação Direta justificam o valor atual em razão da menor quantidade de avaliadores e da carga de análise, mas não registram, de modo objetivo, a quantidade de projetos que caberá a cada avaliador nem estabelecem comparação quantitativa com a demanda da contratação anterior.

Considerando que o prazo de cadastramento dos projetos se encerra em 04 de outubro de 2026, recomenda-se que, antes da formalização ou, no máximo, antes do início da execução, a Secretaria registre a quantidade efetiva de projetos e a carga de trabalho por avaliador, relacionando-a ao parâmetro anterior ou a outro elemento idôneo. Caso o setor técnico entenda suficiente o valor proposto, deverá apresentar manifestação conclusiva e motivada sobre a compatibilidade, assumindo a responsabilidade técnica pela comparação utilizada. A conclusão jurídica sobre a regularidade formal não substitui essa avaliação de razoabilidade econômica.

2.5 Da habilitação e da regularidade documental.

O processo contém documentação pessoal, certidões fiscais e trabalhistas, comprovantes de qualificação, dados bancários, consultas ao CADIM e termos de aceite dos dois profissionais. Em princípio, há elementos relevantes para a demonstração da habilitação e qualificação mínima exigidas pelo art. 72, V, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da conferência final pela SUCOL e da atualização das certidões cuja validade venha a se encerrar antes da assinatura.

A documentação de Patrícia inclui declaração de registro ativo no CREF2/RS. Quanto a Juliano, a habilitação profissional juntada comprova a conclusão da Licenciatura em Educação Física e as experiências descritas. Cabe ao setor requisitante certificar que a atividade

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de avaliação contratada, tal como estruturada, não demanda requisito profissional adicional não demonstrado no processo.

2.6 Das inconsistências do Termo de Referência, do Termo de Contratação Direta, do Termo de Inexigibilidade e da minuta contratual.

Antes da formalização, os instrumentos deverão ser revisados para eliminar inconsistências materiais e individualizar adequadamente cada contratação. No Termo de Referência e no Termo de Contratação Direta, o CPF de Juliano Naidon aparece abreviado/incompleto em determinados trechos ("019.399.10"), devendo constar o número correto, conforme a documentação pessoal juntada. Na minuta contratual, o nome de Patrícia aparece grafado como "Patrícia Cardoso Tauer", devendo ser corrigido para "Patrícia Cardoso Trauer".

A minuta também contém referência, no cabeçalho, à Inexigibilidade n.º 191/2026, embora o processo seja o de n.º 291/2026, além de manter campos em aberto para número do processo e da inexigibilidade. Esses dados deverão ser uniformizados em todo o instrumento, inclusive com a indicação do Parecer Jurídico n.º 1028/PGM/2026.

Há, ainda, inconsistência estrutural na minuta: o preâmbulo e as cláusulas estão redigidos para um único contratado e o preço contratual é fixado em R\$ 1.621,00, mas a tabela do objeto contém simultaneamente Patrícia e Juliano. Como a execução é pessoal, a contratação é individual e cada profissional possui obrigações próprias, recomenda-se a celebração de instrumentos individualizados, um para cada pessoa física, identificando nominalmente o avaliador, o respectivo CPF e o preço de R\$ 1.621,00. Em cada contrato deverá ser mantida a vedação de cessão, substituição e subcontratação, em consonância com o art. 74, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021.

O Termo de Inexigibilidade também deverá ser revisado para deixar claro o valor total da contratação – R\$ 3.242,00 – e o valor devido a cada contratado – R\$ 1.621,00 –, eliminando o lançamento isolado de "1.621,00" ao final do texto e ajustando a redação no singular/plural. Nos trechos dos instrumentos que ainda se referem a "empresa", deverá ser empregada terminologia compatível com contratação de pessoa física.

2.7 Da vigência contratual e da compatibilidade com o cronograma do Edital.

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O ETP, o Termo de Referência e a minuta estabelecem vigência de 60 (sessenta) dias contados da assinatura. Ocorre que a execução abrange a etapa inicial de avaliação, de 07 de outubro a 08 de novembro de 2026, e a etapa de recursos, de 20 de novembro a 06 de dezembro de 2026. Se o contrato for assinado no início de outubro, o prazo de 60 dias poderá se encerrar antes da conclusão da segunda etapa.

A vigência deverá, portanto, ser revista para abranger integralmente a execução, inclusive a análise de recursos, o recebimento dos pareceres e os atos necessários à liquidação e ao pagamento, sem período de prestação de serviços sem cobertura contratual. A Administração poderá fixar prazo maior contado da assinatura ou termo final certo posterior a 06 de dezembro de 2026, desde que a solução seja uniformizada no ETP, no Termo de Referência e nos contratos. Também deverá ser assegurado que nenhum serviço seja iniciado antes da formalização do vínculo.

2.8 Da formalização, fiscalização e publicidade.

Deverá ser mantida a fiscalização formal do contrato e a comprovação da execução por meio dos pareceres e registros de avaliação, com o devido ateste antes do pagamento. A instrução final deverá conter a autorização da autoridade competente e os demais elementos do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021. Após a assinatura, o contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo legal aplicável à contratação direta, como condição de eficácia, sem prejuízo das demais publicações exigíveis.

3. Conclusão.

Diante do exposto, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria-Geral entende que a contratação de Patrícia Cardoso Trauer e Juliano Naidon para integrarem a Comissão de Avaliação e Seleção do PROESP-SM apresenta enquadramento jurídico, em tese, na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, “b”, da Lei n.º 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual da atividade de avaliação, a indicação formal pelo CMEL e a documentação apresentada quanto à qualificação dos profissionais.

O prosseguimento fica condicionado ao saneamento das inconsistências apontadas, especialmente: à individualização e ao reforço da motivação da notória especialização e da razão da escolha de cada profissional, com atenção especial à demonstração da reconhecida

**PGM****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

adequação de Juliano Naidon; à comprovação da composição paritária e integral da CAS; à formalização de declarações de ausência de impedimento/conflito de interesses após o encerramento das inscrições; à complementação conclusiva da justificativa de preço com elementos objetivos de carga de trabalho e comparabilidade; à correção e individualização dos instrumentos contratuais; e à revisão do prazo de vigência para abranger todo o cronograma de avaliações e recursos.

Sanadas as questões acima e mantidas válidas as condições de habilitação, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta, cabendo aos setores competentes a responsabilidade pelas avaliações técnicas, econômicas e administrativas que extrapolam o controle jurídico.

É o parecer.

Santa Maria, 02 de outubro de 2026.

CLARISSA DUARTE
PILLAR:0126227500

8

Clarissa Duarte Pillar,

Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais do Município

OAB/RS 77.672

GUILHERME
CORTEZ DOS
SANTOS:02532510

054

Guilherme Cortez dos Santos,

Procurador-Geral do Município

OAB/RS 121.629